

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano V | N° 237 | Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023.

**Marcelo Delaroli**

Prefeito

**Lourival Casula Filho**

Vice-Prefeito

**Diogo Cabral de Andrade**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**Edson José de Lima Xavier**

Procurador-Geral do Município

**Nelson Pitta de Castro Netto**

Controlador-Geral do Município

**Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva**

Secretário Municipal de Governo

**Sergio Foster Perdigão**

Secretário Municipal de Planejamento

**Roberto Ataíde Santiago Fontes**

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

**Celso Almeida Netto**

Secretário Municipal de Administração

**Hedio Jacy Jandre Mataruna**

Secretário Municipal de Saúde

**Maurício Rodrigues de Souza**

Secretário Municipal de Educação

**Roberto Mattos da Costa**

Secretário Municipal de Cultura

**Marcos Antônio Oliveira de Araújo**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**Marcelo Viviani Gonçalves**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Eudnei Dias de Oliveira**

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

**Sheila Nazareth Rodrigues**

Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

**Fabio Santos da Silva**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**Jhonatan Ferrarez de Barros**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**Uilton Afonso Viana Filho**

Secretário Municipal de Obras

**Renato Garcia da Silva**

Secretário Municipal de Ciência e Inovação

**Marcelo de Souza Leite**

Secretário Municipal de Segurança

**Ricardo dos Santos Nunes**

Secretário Municipal de Defesa Civil

**Marcelo de Souza Leite**

Secretário Municipal de Transporte

**Abílio Flávio da Silva Pereira**

Secretário Municipal de Agricultura

**José Carlos Almeida de Araujo**

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

**Diogo Sperling dos Santos**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**Victor da Silva Aguiar**

Secretário Municipal de Comunicação Social

**Edna Ferreira da Silva**

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

**Carlos Henrique Cardoso da Paixão**

Ouvidor-Geral Municipal

**Sandro dos Santos Ronchetti**

Presidente do Itaprevi



**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

**Secretaria de Governo**

## ATOS DO PREFEITO

Decreto:

Decreto nº 276, de 20 de dezembro de 2023

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 4.843.695,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:**

no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento à Lei Municipal nº. 2.966, de 22 de novembro de 2022, bem como, ao art. 41, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.843.695,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais), na forma constante do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente da anulação de dotação orçamentária, no mesmo valor, na forma do Anexo II, conforme determina o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 20 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ,

Marcelo Delaroli  
Prefeito

### ANEXO I - Decreto nº 276, de 20 de dezembro de 2023

#### SUPLEMENTAÇÃO

#### 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.001 - 04.122.0012.2.241 - Pagamento de Pessoal

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.500.0001	937	R\$ 182.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.501.0001	402	R\$ 5.000,00
Total da Secretaria				R\$ 187.000,00

#### 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### 16.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.002.001 - 08.244.0094.2.301 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0001	487	R\$ 70.000,00

16.002.001 - 08.244.0094.2.828 - Manutenção da Proteção Social Básica - FEAS

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0001	522	R\$ 260.000,00

16.002.001 - 08.244.0094.2.829 - Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0001	528	R\$ 135.000,00

Total da Secretaria R\$ 465.000,00

#### 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### 24.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

24.002.001 - 15.452.0084.2.344 - Iluminação Pública Municipal

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.751.0022	737	R\$ 4.191.695,00

Total da Secretaria R\$ 4.191.695,00

Total da Suplementação R\$ 4.843.695,00



ANEXO II - Decreto nº 276, de 20 de dezembro de 2023				
ANULAÇÃO				
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
11.001.001 - 04.122.0012.2.286 - Manutenção e Operacionalização da SEMPLA				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.500.0001	354	R\$ 15.000,00
11.001.001 - 99.999.0096.2.288 - Reserva de Contingência				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	1.500.0001	357	R\$ 450.000,00
Total da Secretaria				R\$ 465.000,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
15.001.001 - 04.122.0012.2.140 - Manutenção e Operacionalização da SEMAD				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1.501.0001	384	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.0001	849	R\$ 110.000,00
15.001.001 - 04.122.0012.2.241 - Pagamento de Pessoal				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.500.0001	1130	R\$ 72.000,00
Total da Secretaria				R\$ 187.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
24.002.001 - 15.452.0084.2.344 - Iluminação Pública Municipal				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.751.0022	738	R\$ 4.191.695,00
Total da Secretaria				R\$ 4.191.695,00
Total da Anulação				R\$ 4.843.695,00

**Decreto nº 277, de 20 de dezembro de 2023**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ,

no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei Municipal nº. 2.966 de 22 de novembro de 2022, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), na Fonte 2.501.0062, distri-

buidos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, oriundo de Recursos da Concessão da CEDAE (FR 62).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 20 de dezembro de 2023.

Marcelo Delaroli  
Prefeito

ANEXO I - Decreto Nº 277, de 20 de dezembro de 2023				
SUPLEMENTAÇÃO				
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
24.001.001 - 15.451.0012.2.195 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.501.0062	1016	R\$ 586.200,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.501.0062	1061	R\$ 93.800,00
Total da Secretaria				R\$ 680.000,00
Total da Suplementação				R\$ 680.000,00

**Decreto nº 278, de 20 de dezembro de 2023**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 703.000,00 (SETECENTOS E TRÊS MIL REAIS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, NA FORMA ABAIXO:**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ,

no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 6º da Lei Municipal nº. 2.966 de 22 de novembro de 2022, bem como o art. 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto na Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais), na Fonte 1.501.0001, distribuí-

dos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação apurado no Balancete Analítico da Receita da Fonte 1.501.0001 - Outros Recursos Não Vinculados, em 23 de novembro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 20 de dezembro de 2023.

Marcelo Delaroli  
Prefeito



ANEXO I - Decreto Nº 278, de 20 de Dezembro de 2023				
SUPLEMENTAÇÃO				
31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS				
31.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS				
31.001.001 - 13.392.0008.2.122 – Organização e Acompanhamento de Festejos Municipais				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FUNTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.501.0001	785	R\$ 703.000,00
Total da Secretaria				R\$ 703.000,00
Total da Suplementação				R\$ 703.000,00

**Portaria:**

PT Nº 2154/2023. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, DELEGOU competência ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com fulcro no artigo 1º, inciso I do DECRETO nº 69/2018, publicado em 28/07/2018, que: RESOLVE: DETERMINAR, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor LUCIO JAIRO PORTELA DA SILVA, matrícula nº5230, para apuração de possível abandono, de acordo com a Comunicação Interna oriunda da Subsecretaria de Gestão Financeira e Orçamentária. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração - Mat.: 44.718

PT nº 2155/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tomar Sem Efeito a Portaria nº 2122/2023 de NOMEAÇÃO de WEDSON JOSÉ DE ARAÚJO, CPF : XXX.XXX.597-26. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT nº 2156/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/12/2023, JOÃO MARCOS CHAVES SAMPAIO, CPF: XXX-XXX-817-75, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT nº 2157/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/12/2023, ROBERTO PEREIRA DA SILVA, CPF: XXX-XXX-897-92, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT nº 2158/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 18/12/2023, VALDECI MESQUITA BRITO, CPF: XXX-XXX-187-10, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT nº 2159/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 18/12/2023, GABRIEL SILVA DOS SANTOS, CPF: XXX-XXX-997-19, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

**pal**

PT nº 2160/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 12/12/2023, NOÁ DA CRUZ SANTOS, CPF: XXX-XXX-497-47, Cargo: SUPERINTENDENTE, Símbolo CC-02 - GABINETE DO PREFEITO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT nº 2161/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 12/12/2023, PAULO ROBERTO FIALHO PINTO JUNIOR, CPF: XXX-XXX-867-82, Cargo: SUPERINTENDENTE, Símbolo CC-02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT nº 2162/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 14/12/2023, ISABELA CRISTINA PEREIRA FIGUEIREDO, CPF: XXX-XXX-337-62, Cargo: FUNÇÃO GRATIFICADA, Símbolo FG 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT nº 2163/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 14/12/2023, CLAUDIA MANOEL RODRIGUES, CPF: XXX-XXX-047-46, Cargo: FUNÇÃO GRATIFICADA, Símbolo FG 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

**SECRETARIAS**

**Resolução:**

**Resolução nº 021 /2023 – CMDCA**  
Dispõe sobre o calendário das reuniões ordinárias do CMDCA – Itaboraí para o ano de 2024. Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado por força da Lei nº 1.214 de 16 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 1.903 de 28 de dezembro de 2004 no uso de suas atribuições, serve-se do presente para tornar público o calendário das suas reuniões ordinárias – Ano 2024.

MÊS	DIA	LOCAL	HORÁRIO
JANEIRO	03	SEMDS	09:00
FEVEREIRO	07	SEMDS	09:00
MARÇO	06	SEMDS	09:00
ABRIL	03	SEMDS	09:00
MAIO	08	SEMDS	09:00

JUNHO	05	SEMDS	09:00
JULHO	03	SEMDS	09:00
AGOSTO	07	SEMDS	09:00
SETEMBRO	04	SEMDS	09:00
OUTUBRO	02	SEMDS	09:00
NOVEMBRO	06	SEMDS	09:00
DEZEMBRO	04	SEMDS	09:00

§ 1.º - As reuniões ocorrerão sempre às primeiras QUARTAS-FEIRAS de cada mês às 09:00 horas, na sala de reuniões da SEMDS. §2º. Havendo necessidade, serão realizadas REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS, em data e horário a serem definidos pelo Conselho. Art. 2.º - As reuniões ordinárias do CMDCA terão como sede a sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS) situada à Rua Lijiane Carvalho da Silva, nº 97, Nancilândia, Itaboraí. Itaboraí, 20 de dezembro de 2023. Vera Vieira Martins - Presidente do CMDCA

**Resolução SEMSERP nº 33/2023**

Ato de designação da comissão de fiscalização. O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidores: I - Laredo Alves Azevedo, mat. 44.849, CPF nº xxxxxx.857-80; II - Alexandre de Souza Aguiar, mat. 46.854, CPF nº xxxxxx.977-62; Art. 2º - Os servidores designados, sob a presidência do primeiro, formarão a comissão de fiscalização do processo nº 4272/2021, Contrato SEMSERP nº 104/2023, relativo a execução de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos domiciliares, dos serviços de saúde e de entulhos/outros do município de Itaboraí-RJ, na forma do §8º do art. 15 c/c do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada de qualquer um dos membros acima, fica designado o servidor: I - Micael da Costa Gonçalves Silva, mat. 47.833, CPF nº xxxxxx.107-88; Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes. Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria. Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 20 de dezembro de 2023. Diogo Sperling Dos Santos - Secretário Municipal de Serviços Públicos - Matr. PMI nº: 44.736

**Decisão:**

**Decisão de recurso administrativo - SEMAU**



Trata-se de Recurso Administrativo interposto por ABOLIÇÃO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, contra multa no valor de R\$ 123.253,24 (cento e vinte três mil, duzentos e cinquenta e três mil e vinte quatro centavos) imposta pelo AUTO DE INFRAÇÃO n. 1519, lavrado em face do referido recorrente, em 06/11/2023, em decorrência a infração prevista no inciso IV do artigo 33, ambos da Lei Municipal n. 2.122/2009, *in verbis*:

Art. 33. As penalidades de multas impostas nas infrações graves observarão os limites de 28.140,01 UFITAS a 281.400,00 UFITAS.(...)

IV - iniciar atividade ou construção de obra, nos casos previstos em lei, sem o devido licenciamento ambiental municipal, ou pelos órgãos estadual e federal competentes, quando for o caso;

Segundo o Auto de Infração (fls. 15), o infrator iniciou atividade ou construção de obras sem as devidas licenças e/ou autorizações ambientais.

A empresa apresentou defesa em 24/11/2023, as fls 17/18, nos autos do Processo Administrativo nº 3273/2023, solicitando a improcedência da lavratura do Auto de Infração e consequente cancelamento da penalidade aplicada, alegando, em síntese, que o ato praticado não causou dano ao meio ambiente e que as licenças foram expedidas 20 dias a ocorrência.

DECISÃO: Conforme dispõe o artigo 25 da Lei Municipal 2.122/2009, o prazo para interposição de recursos administrativos decorrentes de decisões tomadas pelo Departamento de Fiscalização Ambiental, inclusive as que redundarem em aplicação de multa, será de até 20 dias, contados da intimação. No caso, a ciência do auto de infração pelo infrator ocorreu em 06 de novembro de 2023, sendo o recurso interposto no dia 24 de novembro de 2023, dentro, portanto, do limite do prazo estipulado por lei.

**DA PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E DO REQUERIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**

Sustenta o Recorrente que a multa aplicada de R\$123.253,24 (cento e vinte três mil, duzentos

e cinquenta e três mil e vinte quatro centavos) é desproporcional ao caráter preventivo e disciplinar da norma, além de não ter antecedentes e ter a intenção inequívoca de respeitar as regras que orientam a legislação ambiental. Igualmente, a conduta acima descrita enquadra-se nas circunstâncias atenuantes de aplicação da pena, conforme inciso IV do artigo 9º da Lei Municipal n. 2122 de 09.12.2009, *in verbis*:

“ Art 9º - São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade (...)

IV- a colaboração com os agentes de vigilância e do controle ambiental.”

A Lei Municipal n. 2122/2010 estabelece que a multa simples é uma modalidade de sanção referente às infrações administrativas, sendo aplicada sempre que o agente por culpa ou dolo, conforme §3º do artigo 2º: I – advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinado pela autoridade ambiental competente; II – notificado, deixar de atender às determinações da autoridade ambiental competente. Frisa-se que o §4º do mesmo artigo possibilita a convenção da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Entretanto, para que se consolide este mandamento legal, o infrator deve, nos termos do §3º do artigo 36 da referida Lei requerer a celebração de Termo de Compromisso Ambiental, acompanhado de projeto tecnicamente embasado para recuperar a área degradada ou de execução de ação ambiental compensatória, oportunidade na qual a cobrança da multa seria suspensa em até noventa por cento. Demonstrada pelo Recorrente manifestação de vontade em celebrar o Termo de Compromisso Ambiental em substituição da sanção de multa, sem, entretanto, apresentar Projeto de recuperação ambiental. Assim, presentes circunstâncias atenuantes previstas no artigo 9º e dos requisitos para dosimetria da penalidade nos termos do artigo 8

º, como alegados no recurso administrativo, bem como, a manifestação de vontade do Recorrente na forma do §3º do artigo 36, todos referentes à Lei Municipal n. 2.122/2009. Desta forma, sou favorável a atenuação da penalidade em 65% (sessenta e cinco por cento)

DA CONCLUSÃO: Considerando os argumentos apresentados pelo Recorrente no recurso e as observações descritas nesta decisão, Considerando as informações prestadas pela Fiscal de Meio Ambiente às fls. 41 dos Autos do Processo Administrativo nº 3273/2023; INDEFIRO o presente o recurso administrativo, e concedo, de ofício, a celebração do Termo de Compromisso Ambiental, com consequente suspensão do valor atribuído a multa, desde que seja apresentado Projeto a ser parte integrante do TCA, o que deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ciência dessa decisão, sob pena de prosseguimento da cobrança da multa. Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e notifique-se o requerente sobre a decisão do recurso administrativo apresentado e prosseguimento do feito. Itaboraí, 07 de dezembro de 2023. Jhonatan Ferrarez - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - Mat. 48.052

**Declaração:**

**Declaração De Quitação - SEMAU**

Aos dias 14 do mês de dezembro de 2023 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, situada na Avenida 22 de maio, nº 7.071, Venda das Pedras – Itaboraí, presentes de um lado 1) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, adiante designado simplesmente SECRETARIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo JHONATAN FERRAREZ DE BARROS. 2) ABOLIÇÃO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA doravante designada simplesmente DOADOR, (neste ato representado por seu representante legal JOÃO RICARDO RIBEIRO ABREU DE OLIVEIRA – OAB/RJ 162.307.

Conforme Autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo, DECLARO QUE RECEBI OS BENS abaixo relacionados, em tramitação, em razão do Termo de Compromisso Ambiental nos autos do processo administrativo 3273/2023

Descrição	Modelo	Quantidade	Valor Total	Nº Nota Fiscal	Nº Patrimônio
Ar condicionado	split agratto kiv hw 30k	1	R\$ 6.000,00	Nº 000016383 Série 1	
Serviços graficos conforme nota fiscal	Calendário, folheto	1.000	R\$ 9.942,00	Nº 202300000000010	
Prestação de Serviço de Manutenção da Unidade de Conservação do Parque		1	R\$ 27.196,64	Nº: 325	

Os equipamentos objeto da presente doação foi avaliado no Valor total em R\$ 15.942,00 ( quinze mil, novecentos e quarenta e dois reais), para efeitos fiscais, conforme Notas Fiscais N° 000016383e N° 202300000000010. Jhonatan Ferrarez - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - Mat. 48.052

**Termo:**

**Termo De Compromisso Ambiental – TCA Nº 20 /2023 - SEMAU**

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMAU, com sede na Av. Vinte e Dois de Maio, 7071, Venda das Pedras, Itaboraí/RJ, CEP nº 24801-088, neste ato representada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí, o Sr. Jhonatan Ferrarez

de Barros, matrícula nº 48.052, CPF nº108.510.377-39, denominado COMPROMITENTE e ABOLIÇÃO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 31.306.830/0001-75, com sede a Rodovia Governador Mario Covas (BR 101), KM 294, Três Pontes, Itaboraí-RJ, nesta por seu Representante Legal, Sr João Ricardo Ribeiro Abreu de Oliveira, inscrito na OAB-RJ 162.307, aqui denominada COMPROMISSÁRIA, firmam o presente termo para cumprimento de Medida Compensatória, referente ao processo administrativo nº 4644/2022, visando compensar o impacto ambiental negativo decorrente da terraplanagem sem a devida licença, observadas a Resolução nº 001/2017 da SEMMAURB, a Lei Municipal nº 2176 de 28.12.2010, a Lei Federal n. 6.938 de 31.08.1981 e a Lei Complementar Federal nº 140 de 08.12.2011, sob a forma e as condições constantes nas seguintes cláusulas: DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso

Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pela COMPROMISSÁRIA em decorrência ter iniciado a atividade ou construção de obras sem as devidas licenças e/ou autorizações ambientais que gerou o Auto de Infração nº 1519, com multa no valor de R\$123.253,24 (cento e vinte três mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte quatro centavos). DA MEDIDA COMPENSATÓRIA: CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA adotará medida compensatória, nos termos do artigo 10 da Resolução SEMMAURB nº 01/2017, para a compensação ambiental em decorrência do impacto provocado descrito na Cláusula Primeira. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando as informações do processo administrativo nº 3273/2023, a COMPROMISSÁRIA apresentou recurso informando que se mostra sujeita a compensar o dano ambiental causado. Desta forma, a multa, no valor de R\$123.253,24 (cento e vinte três mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte



quatro centavos) foi atenuada e o valor diminuído em 65% (sessenta e cinco por cento). PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA deverá realizar, após a assinatura deste contrato, o pagamento de serviços gráficos (especificações técnicas no anexo I) para ser utilizado na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, no prazo de 30 (sessenta) dias, bem como, a compra de um ar condicionado de 30.000btus, no prazo de 30 (trinta) dias e prestação de serviços de manutenção da unidade de conservação do Parque, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no valor total de R\$ 43.138,64 (oitenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos). PARÁGRAFO TERCEIRO – O COMPROMITENTE apresenta neste TCA listagem anexa (Anexo I) com as especificações dos bens e serviços que se fazem necessários para cumprimento do parágrafo segundo da cláusula segunda. DAS COMINAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO: CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento injustificado por parte da COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO acarretará a imposição de multa no valor de 1% do valor calculado para a Compensação Ambiental, referente a este contrato, para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que será revertida em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa prevista nesta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis. PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Termo de Compromisso dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, XII do Novo Código de Processo Civil. PARÁGRAFO TERCEIRO- A COMPROMISSÁRIA fica ciente de que o descumprimento de quaisquer das obrigações celebradas neste Termo de Compromisso Ambiental, bem como a expiração do prazo celebrado sem a execução do acordado, sujeitará na execução do mesmo. DO FORO: CLÁUSULA QUINTA – Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaboraí/RJ como o competente para dirimir questões relativas a este Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL em 03 (três) vias de igual teor. Itaboraí, 11 de dezembro de 2023. Jhonatan Ferraz de Barros - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí - CPF: XXXXXX.377-39 / Abolição Caminhões e Ônibus LTDA - COMPROMISSÁRIA - CNPJ 31.306.830/0001-75 - RL: João Ricardo Ribeiro Abreu de Oliveira - OAB/RJ 162.307

**ANEXO I**

De acordo com o parágrafo segundo da cláusula segunda do Termo de Compromisso nº20/2023, segue as especificações técnicas dos serviços gráficos, bem como, listagem com sugestões para os serviços que se fazem necessários para cumprimento do mesmo.

**\* SERVIÇOS GRÁFICOS:**

- 1.600 (mil e seiscentas) impressões frente x verso, tamanho 28x40, gramatura 90gr  
- 17x20 com 1.000 (mil) unidades no valor de

R\$8.342,00 (oito mil, trezentos e quarenta e dois reais)

\*Ar condicionado 30.000btus a ser instalado nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

\*Serviços e/ou manutenções a serem realizados no Parque Natural Municipal Paleontológico São José de Itaboraí  
Ciente as partes

**Contrato:**

**Contrato SEMEL nº. 13/2023.**

Contrato por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Programa Idade Ativa, nos termos da Legislação vigente. Partes: O Município De Itaboraí, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Fábio Santos Da Silva, doravante denominado Município, e de outro lado Jefferson Correa Menezes, CPF/MF sob o nº xxxxxx.687-66, doravante denominado simplesmente contratado (a). do objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissionais por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Itaboraí, cujas atribuições foram especificadas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/SEMEL/2023 – Programa Idade Ativa. Jornada de 20 horas semanais. Função: Profº de Educação Física ou Esporte, no Município de Itaboraí, para atender as necessidades do Programa Idade Ativa. Do Prazo: O presente instrumento de contrato terá início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024. A Remuneração: O (a) contratado (a), em função do presente instrumento e do exercício das atribuições inerentes à função prevista no parágrafo único da Cláusula primeira, perceberá do Município mensalmente, durante a vigência deste contrato, um valor de R\$ 1.590,00 (mil, trezentos e noventa reais). Itaboraí, 11 de dezembro de 2023. Município De Itaboraí - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Fábio Santos Da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer / Jefferson Correa Menezes CPF/MF sob o nº xxxxxx.687-66

**Contrato SEMEL nº. 14/2023**

Contrato por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Programa Idade Ativa, nos termos da Legislação vigente. Partes: O Município De Itaboraí, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Fábio Santos Da Silva, doravante denominado Município, e de outro lado Lorraine Cerqueira Ferreira Mendes De Souza CPF/MF sob o nº xxxxxx.357-97, doravante denominado simplesmente contratado (a). do objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissionais por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Itaboraí, cujas atribuições foram especificadas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/SEMEL/2023 – Programa Idade Ativa. Jornada de 20 horas semanais. Função:

Técnico de Enfermagem, no Município de Itaboraí, para atender as necessidades do Programa Idade Ativa. Do Prazo: O presente instrumento de contrato terá início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024. Da Remuneração: O (a) contratado (a), em função do presente instrumento e do exercício das atribuições inerentes à função prevista no parágrafo único da Cláusula primeira, perceberá do Município mensalmente, durante a vigência deste contrato, um valor de R\$ 1.107,70 (mil, cento e sete reais e setenta centavos). Itaboraí, 15 de dezembro de 2023. Município De Itaboraí - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Fábio Santos Da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer / Lorraine Cerqueira Ferreira Mendes De Souza CPF/MF sob o nº xxxxxx.357-97

**Contrato SEMSERP nº104 /2023**

Processo administrativo nº 4272/2021. Concorrência Pública nº 09/2022-PMI. Vigência: 20/12/2023 a 20/12/2024. Valor: R\$ 8.484.782.84 (oito milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos). Contratado: Limppar Construção E Serviços Ltda. CNPJ: 09.077.888/0001-35. Termo de contrato celebrado entre o Município De Itaboraí, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos/Secretário Municipal de Saúde, Sr. Diogo Sperling dos Santos e Hélio Jacy Jandre Mataruna, como contratante, e Limppar Construção E Serviços Ltda, neste ato representada pelo Sr.: Gustavo Nespoli Da Silva como contratada, para a "prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, de serviços de saúde e entulhos". Objeto - O presente contrato tem como objeto "prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, de serviços de saúde e entulhos", consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Projeto Básico (Anexo nº II), que integram este instrumento. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.484.782.84 (oito milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Itaboraí, 20 de dezembro de 2023. Diogo Sperling Dos Santos - Secretário Municipal De Serviços Públicos - Matr.: 44.736 / Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal De Saúde - Matr.: 51.787 / Limppar Construção E Serviços Ltda

**Extrato dos termos de rescisões contratuais**

Processo Administrativo Nº 2110/2021  
Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencado, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3º, parágrafo 3 do aludido contrato.

Nº	Nome	Função	Data da Rescisão	CPF	RG
163/2023	Natasha Cristina De Lima	Educador Social	20/12/2023	XXX.XXX.327-08	XX.XXX.937-5
260/2023	Livia Miranda Da Silveira Silva	Psicóloga	20/12/2023	XXX.XXX.767-07	XX.XXX.932-9

Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

**Termo de Rescisão Contratual Unilateral**

Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado de Nº 163/2021, a partir de 16 de Dezembro de 2023, celebrado entre esta Muni-

palidade e o (a) Senhor (a) e Frederico Vidal Barbosa Torres, CPFº 077.331.127-02, Carteira de Identidade nº 10.647.490-1. Tendo sido contratado (a) em 04 de Janeiro de 2021, para o cargo de Médico SAMU, lotado (a) na Secre-

taria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 14 de Dezembro de 2023. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde



**Ordem de início dos serviços:**

Processo: 4272/ 2021 Licitação: Concorrência Pública Nº 09/2022

objeto: contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos domiciliares, dos serviços de saúde e entulhos/outros do Município de Itaboraí/RJ. autorizo de início: 20 de dezembro de 2023. prazo: a execução dos serviços será de 12 (doze) meses. valor da contratação: R\$ 8.484.782,84 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do contrato SEMSERP n.º 104/2023, datado de 20/12/2023, atendendo às exigências legais, fica autorizada a empresa Limppar Construções E Serviços Ltda a iniciar a execução dos serviços, objeto do contrato. Itaboraí, 20 de dezembro de 2023. Diogo Sperling Dos Santos - Secretário Municipal De Serviços Públicos - Matr.: 44.736 / Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal De Saúde - Matr.: 51.787/ Laredo Alves Azevedo - Fiscal - Matr. 44.849 / Alexandre De Souza Aguiar - Fiscal - Matr. 46.854 / Gustavo Nespoli Da Silva - Limppar Construções E Serviços Ltda - CNPJ Nº 09.077.888/0001-35 /

**Ato de Homologação:**

Processo nº 125/2022. SEMDC. Homologo o

resultado da Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 123/2023 - PMI SRP Remanescentes do Pregão 55/2023, em favor da empresa Atacado NL Comercio De Produtos Ltda, CNPJ 47.647.374/0001-67, no valor de R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). Itaboraí, 19 de dezembro de 2023. Ricardo Dos Santos Nunes - Secretário Municipal de Defesa Civil - Matrícula 45.202.

Processo nº 125/2022. SEMDC. Homologo o resultado da Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 123/2023 - PMI SRP Remanescentes do Pregão 55/2023, em favor da empresa Fabrica De Calçados Do Brasil Ltda, CNPJ 32.385.077/0001-13, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Itaboraí, 19 de dezembro de 2023. Ricardo Dos Santos Nunes - Secretário Municipal de Defesa Civil - Matrícula 45.202.

**Ata de Registro de Preços:**

**Ata de registro de preços FMS nº 155/2023**

No dia 11 de dezembro de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001.10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior. 732, Nancilândia, Itaboraí - RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do seu Presidente, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. HEDIO Jacy Jandre Mataruna, doravante simplesmente denominado órgão gerenciador,

considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 0114/2023, objeto do processo administrativo nº 1749/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 195/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Empresa FORTE AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.358.343/0001-96, situada na Rua José Antenor, 242 - Helópolis - Belo Horizonte - MG, neste ato representada por sócia administrativa, Sr.(a) Arla Danieli Israel

**DO OBJETO:** A presente ata de registro de preços tem como objeto "aquisição de materiais de consumo para manutenção da frota de ambulâncias do SAMU", nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de Pregão Eletrônico SRP N.º 114/23 – FMS e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independente de transcrição. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

Item	Descrição	Unid. De Medida	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	sapata de freio traseiro A9104202600 NCM 87083090	unidade	8	Hiperfreios	300,00	2.400,00
14	aditivo concentrado A00098913250001 NCM 32237090 - 500ml	unidade	24	Maxi 1	22,0833	530,00
Valor Total R\$						R\$ 2.930,00

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Parágrafo primeiro - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. Parágrafo segundo - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições. Itaboraí, 11 de dezembro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Fundo Municipal De Saúde / Forte Auto Center Ltda - Arla Danieli Israel

**Edital de Convocação:**

**3.º PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 010/2011 – Diversas Secretarias – para provimento de vagas para cargos na área de competência da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a convocação, conforme os termos da decisão judicial exarada nos autos do processo individual, correlacionado junto ao nome da candidata, abaixo indicada. A candidata deverá comparecer no prédio da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua João Feliciano da Costa, nº 132 – Centro – Itaboraí/RJ – CEP.: 24800-017, no horário das 9h às 16h, EM PRAZO IMEDIATO

do conhecimento da presente convocação, portando original e cópia dos seguintes documentos: CPF, Carteira de Identidade, Título de Eleitor, certidão de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Certificado de Reservista, Diploma de Conclusão, Histórico Escolar, comprovante de residência, 02 (duas) fotos 3 x 4, Registro no Conselho de Classe para os cargos exigidos, certidão de nada consta federal e estadual.

A candidata considerada habilitada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria da Saúde será encaminhada à Perícia Médica, para exame médico admissional onde deverão apresentar os seguintes exames: Hemograma completo, Uréia, Creatinina, Glicose, Colesterol, Triglicerídeos, Urina EAS e Raio X do tórax com laudo e esquema vacinal antitetânico.

ENFERMEIRO

**EDITAIS**

CLASS.	CANDIDATOS	PROCESSO JUDICIAL Nº
47	DANIELE BRITO VALLADAO MACIEL	0007864-59.2016.8.19.0023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itaboraí, 17 de novembro de 2023. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração - Matr.: 44.718

**LICITAÇÃO**

**Aviso:**

**AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 131/2023**  
PROCESSO: 4378/22  
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A

**AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE DE ITABORAÍ - CESI"**  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM  
Fica adiada "sine die" a presente licitação. Para maiores informações : e-mail [semlic@itaborai.rj.gov.br](mailto:semlic@itaborai.rj.gov.br)  
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Corrigenda:**

Ato de Dispensa de Licitação, ref ao Processo SEI Nº 900000013110000075.000016/2023-40, publicado no Jornal DOE-ITA de 19/12/2023, ed. n.º 236, Ano V. Onde se lê: Itaboraí, 18 de dezembro de 2022; Leia-se: Itaboraí, 18 de dezembro de 2023

